



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 08/07/2015

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 125/2011 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a unificação nacional da data de eleição de Conselheiro Tutelar. Autoria: Deputado Neilton Mulim [tramitação] Terminativo	Senador Magno Malta	Pela rejeição do Projeto. [relatório]	A proposição busca inserir o art. 132-A no Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar que as eleições dos conselheiros tutelares sejam realizadas no segundo domingo do mês de julho, mediante pleito direto e simultâneo em todo o País, a cada três anos, para o mandato previsto no art. 132. O art. 132 estabelece que em cada município haja, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. O relator votou pela rejeição do projeto, pois: (a) a Lei nº 12.696/2012 já promoveu a unificação de data para eleição dos conselheiros tutelares; (b) a prorrogação excepcional dos mandatos dos conselheiros poderia violar a legitimidade democrática desses mandatos; e (c) a realização do pleito a cada 3 anos é incompatível com um mandato de 4 anos dos conselheiros tutelares. - Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH. - Em 10/12/2013, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 205/2012 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções que acompanham produtos de serviços. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo). [relatório]	O projeto altera a lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dispondo que "Os produtos ou serviços cuja comercialização se dê acompanhada de manual de instruções ou outra forma de orientação de utilização em formato impresso deverão ser acompanhados, também, de versão em áudio, para atender aos consumidores e usuários com deficiência visual, nos termos do regulamento". O substitutivo aprovado na CMA leva em conta a necessidade do setor privado de produzir com custos reduzidos, impondo aos fabricantes nacionais ou importadores o fornecimento da versão em áudio quando houver solicitação do consumidor ou sua disponibilização gratuita na internet. Já o fornecedor de serviços deve colocar à disposição do consumidor versão em áudio das normas de prestação do serviço, antes e durante a sua fruição. - Tramitação: CMA e terminativo nesta CDH. - Em 28/10/2014, a matéria foi aprovada na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA -, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo). - Em 29/04/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
3	PLS 702/2011 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a hospedagem de crianças e adolescentes acompanhados dos pais ou responsável. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Amorim	Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta. [relatório]	O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) incorporando vedação de hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere caso não estejam acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis. O hotel ficaria obrigado a alertar os hóspedes no ato da reserva da necessidade de apresentação dos documentos pertinentes. Além disso, o poder público faria campanhas publicitárias nos meses de novembro e dezembro por cinco anos divulgando a obrigatoriedade. As emendas apresentadas trazem pequenos ajustes de técnica legislativa. - Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH. - Em 20/03/2013, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). - Em 15/04/2015, a matéria foi retirada de pauta a pedido do Relator. - Em 29/04/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
4	PLS 102/2014 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a reserva de vagas em estacionamentos públicos para gestantes a partir do sexto mês de gravidez e puérperas até trinta dias após o parto. Autoria: Senador Lobão Filho [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	Promove alteração na Lei 10.098/2000, no tocante a reserva de vagas em estacionamentos. A proposta adapta a nomenclatura aplicada atualmente às pessoas com deficiência. Além disso, estende aos veículos que transportem mulheres a partir do sexto mês da gestação e até 30 dias após o parto a condição de destinatários das vagas reservadas. Por fim eleva o percentual reservado de 2 (atuais) para 4% do total de vagas. - Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 13/05/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda a discussão e votação.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 156/2015 Ementa: Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União. Autoria: Senador José Medeiros [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Amorim	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O presente projeto visa a assegurar às mães o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União. -Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 27/05/2015, foi lido o Relatório; adiadas a discussão e votação.
6	PLS 454/2013 Ementa: Altera o art. 83 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para restringir a possibilidade de crianças viajarem desacompanhadas dos pais ou responsáveis. Autoria: Senador Sergio Souza [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela rejeição do Projeto. [relatório]	Trata de proposta de alteração do ECA no tocante à autorização judicial para viagem de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis para comarcas não contíguas àquela que residem, bem como correção de técnica legislativa. Atualmente o ECA dispensa autorização judicial para tal modalidade de viagem quando a criança estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável. A proposta visa restringir tal possibilidade aos ascendentes ou colaterais maiores até o segundo grau. O parecer é contrário ao projeto por entender que os tios – excluídos na proposta – tem papel vital na formação da criança. Entende também que é improvável que tios distantes tenham acesso à criança sem o conhecimento dos pais. - Tramitação: Terminativo nesta CDH.
7	PLS 349/2012 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tratar do fornecimento, pelas instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito, de serviços ao consumidor portador de deficiência visual. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). [relatório]	Propõe a alteração da Lei de Acessibilidade, de modo a assegurar que as instituições financeiras providenciem o acesso adequado de clientes com deficiência visual às informações e aos objetos físicos (principalmente o cartão de crédito ou débito) a serem fornecidos por tais instituições. O substitutivo da CAE busca aperfeiçoar o texto do Projeto, sobretudo no que tange ao início da vigência da futura lei, fixando o lapso de 180 dias após sua publicação para que comece a ter efeitos na sociedade. - Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH. - Em 26/03/2013, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 531/2013 Ementa: Altera o § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”, com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta. [relatório]	O projeto estabelece que o adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando, sendo que, na hipótese de pedido de adoção feito por casal, apenas um deles deve atender a esse requisito, exigindo-se ainda que a situação de fato esteja consolidada e não se vislumbre risco ao adotando. As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa. - Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH. - Em 16/04/2014, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.
9	PLS 483/2013 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as locadoras de veículos com presença nos aeroportos das capitais brasileiras disponham de veículos adaptados às pessoas com deficiência física e que, no caso das pessoas com mobilidade reduzida, os veículos sejam entregues no próprio aeroporto. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Terminativo	Senador Vicentinho Alves	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	O projeto propõe alteração à Lei 10.098/2000 e impõe às locadoras de veículos com presença nos aeroportos das capitais que disponibilizem veículos adaptados às pessoas com deficiência física. Estabelece também que os veículos sejam entregues no próprio aeroporto para as pessoas com mobilidade reduzida. - Tramitação: Terminativo nesta CDH.
10	PLS 219/2014 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para prever a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Autoria: Senador Vicentinho Alves [tramitação] Terminativo	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	Promove alteração na Lei 10.098/2000, no tocante a oferta de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência. A proposta amplia a obrigatoriedade de tal oferta, passando a abranger também os brinquedos e equipamentos de lazer existentes nas vias públicas, demais espaços de lazer público e respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, em vez de apenas os parques de diversão (redação atual). - Tramitação: Terminativo nesta CDH.
11	PLS 271/2014 Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para prever a inscrição da expressão “RESPEITE” adjacente à exposição do Símbolo Internacional de Acesso. Autoria: Senador Fleury [tramitação] Terminativo	Senadora Regina Sousa	Pela rejeição do Projeto. [relatório]	O projeto prevê a inscrição da expressão “Respeite” junto à exposição do Símbolo Internacional de Acesso (SIA). O parecer identifica problema relativo ao mérito da matéria, uma vez que a finalidade do SIA é informar que determinados serviços ou edificações são livres de barreiras arquitetônicas, vedada a exposição do símbolo com propósito diverso ao de identificar. - Tramitação: Terminativo nesta CDH.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	SCD 2/2012 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos, e 11.771, de 17 de setembro de 2008 – Política Nacional de Turismo, com a finalidade de aprimorar o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável ao SCD nº 2, de 2012, salvo em relação ao art. 2º, § 1º, II, do SCD nº 2, de 2012, que deve ser substituído pelo art. 1º, § 1º, II do PLS nº 275, de 2008; e ao art. 2º, § 3º, II, do SCD nº 2, de 2012, que deve ser substituído pelo art. 1º, § 3º, II do PLS nº 275, de 2008. [relatório]	Trata de substitutivo da Câmara dos Deputados à Projeto de Lei do Senado surgido na CPI da Pedofilia, de 2008, alterando o ECA no tocante ao combate à prostituição e à exploração sexual de crianças e adolescentes. O Substitutivo procura tanto abarcar as adaptações à luz da nova legislação quanto acrescentar outros projetos em tramitação em conjunto na Câmara. O parecer entende que o Substitutivo define melhor o escopo da proposição, compatibilizando-a com outras mudanças legais ocorridas desde então, porém recomenda a manutenção de dois dispositivos do Projeto original que melhor realizam o comando constitucional e do ECA de proteção integral da criança e adolescente, em específico no tocante à exploração sexual. Assim, dentre as alterações propostas destacam-se: (a) alteração art. 226 do Código Penal coibindo comportamentos abusivos por quem se valha da proximidade com o menor para cometimento do delito; (b) Harmonização da pena máxima com as demais do Código; e (c) Supressão da palavra “prostituição” à luz do entendimento que a criança e adolescente não a praticam, mas sim são vítimas de exploração sexual. - Tramitação: CDH e CCJ.
13	PLS 450/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer que a medida socioeducativa de internação aplicável a adolescente autor de ato infracional equivalente a crime hediondo possa ter prazo de oito anos. Autoria: Senador Jorge Viana [tramitação] Não Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta. [relatório]	O projeto altera o ECA estabelecendo que a medida socioeducativa de internação aplicável a adolescente que tenha praticado ato infracional equivalente a crime hediondo passe a ter prazo de 8 anos, mantendo a regra geral de 3 anos de internação para os demais atos infracionais. O projeto também prevê internação em estabelecimento específico para infratores a partir dos 18 anos, que praticaram tais atos na infância ou adolescência. Tal estabelecimento seria diferente tanto da prisão quanto da instituição para internação de menores. O parecer destaca a precariedade das informações estatísticas acerca do cometimento de delitos por pessoas menores de idade, uma vez que os relatórios são assistemáticos e mal preenchidos. Assim, apresenta emenda determinando que o Sistema Nacional de Segurança Pública (SINASP) obtenha e recolha, ao longo dos próximos 5 anos, dados sobre a idade dos autores de delitos, para que então o Congresso Nacional se manifeste sobre a manutenção da presente alteração, retorno à proposição anterior, ou apresentação de uma PEC. - Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	SUG 8/2014 Ementa: Regular o uso recreativo, medicinal e industrial da maconha. Autoria: Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011 [tramitação] Não Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela apresentação de requerimento de criação de Subcomissão Temporária, no âmbito da CDH, para que a Sugestão continue sendo examinada pela Subcomissão. [relatório]	Trata-se de sugestão de proposição legislativa com o intuito de regulamentar o uso recreativo, medicinal ou industrial da maconha. Assim, prevê a legalização do cultivo caseiro, o registro de clubes de cultivadores, o licenciamento de estabelecimentos de cultivo e de venda de maconha no atacado e no varejo e a regularização do uso medicinal. O tema, por ser bastante polêmico na sociedade brasileira, foi objeto de audiências públicas, sendo expostos diversos pontos de vista sobre os benefícios e malefícios da legalização da maconha. Apesar do amplo debate, o relator concluiu que o tema ainda não foi esgotado e precisa ser aprofundado para poder resultar em projetos legislativos. Dessa forma, votou pelo estabelecimento de Subcomissão da CDH para continuar os trabalhos. - Tramitação: CDH. - Foram realizadas seis audiências públicas para instrução da matéria, nos dias: 02/06; 11/08; 25/08; 08/09; 22/09; e 13/10, todas no ano de 2014.
15	PLS 262/2014 Ementa: Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a fim de dispor sobre o tempo de mandato, a posse e a época de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Favorável ao Projeto. [relatório]	O projeto visa unificar a data de eleição dos representantes da sociedade civil para os conselhos de idosos em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, e estabelece também tempo de mandato e a data de posse dos conselheiros. A data de posse proposta seria o início do segundo e quarto anos de mandato do Chefe do Executivo, facilitando a coleta de dados e fomentando a participação dos conselheiros no orçamento. - Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.
16	PLS 191/2015 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que 'Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências' Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Não Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Favorável ao Projeto, com uma Emenda (Substitutivo) que apresenta. [relatório]	O projeto promove as seguintes alterações no ECA (Lei 8069/90) no tocante à internação de menores: (a) criação de nova medida socioeducativa: internação em estabelecimento de ensino de frequência obrigatória a curso profissionalizante, em caso de cometimento de ato infracional mediante grave ameaça ou violência a pessoa ou reiteração do cometimento de outras infrações graves; (b) Prazo de até cinco anos para internação associada a curso profissionalizante; (c) Admissão de liberação compulsória do adolescente internado quando associada a curso profissionalizante possa se dar até seus 23 anos de idade. O parecer destaca diversos problemas, entre eles vício de injuridicidade, uma vez que ECA a inserção de dispositivos como estabelecida na proposta gerará contradição na norma. Ademais, a medida de internação prevista já contempla o direito do adolescente de receber escolarização e profissionalização. Assim, apresenta substitutivo buscando compatibilizar a proposta com os ditames jurídicos e constitucionais. - Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PLS 119/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o uso do “botão do pânico” no cumprimento das medidas protetivas de urgência. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Não Terminativo	Senadora Regina Sousa	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta. [relatório]	O PLS torna obrigatória a disponibilização, à ofendida, de dispositivo móvel de segurança conectado com a força policial, a fim de viabilizar a denúncia imediata de ameaça ou violação de direitos nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. As emendas apresentadas visam, basicamente, a corrigir problemas de técnica legislativa. - Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.
18	PLS 219/2015 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senadora Maria do Carmo Alves	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-T, na forma do Substitutivo que apresenta. [relatório]	O PLS trata do atendimento dispensado por empresas aéreas aos clientes com deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecendo as seguintes obrigações: (a) possuir meios que permitam o embarque e desembarque àqueles clientes; (b) não limitar a quantidade de bilhetes aéreos vendidos a pessoas que se locomovam em cadeiras de rodas; e (c) embarcar e desembarcar prioritariamente pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A Emenda nº 1-T, de caráter substitutivo, propõe: (a) dar prioridade ao embarque de pessoas com deficiência por meio de pontes de embarque; (b) equipamentos de ascenso e descenso serem oferecidos pelos operadores aeroportuários; e (c) garantir o desembarque do passageiro com deficiência ou com mobilidade reduzida, apenas após o desembarque dos demais; (d) atribuir competência da ANAC para regulamentar tais disposições. O relatório traz críticas ao projeto original e à Emenda nº 1-T e então apresenta Substitutivo propondo que: (a) equipamentos de ascenso e descenso serem oferecidos pelos operadores aeroportuários; (b) não limitação do número de bilhetes aéreos vendidos a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; (c) preferência de embarque; e (d) regras para aplicação de penalidades ao cumprimento das obrigações trazidas pelo Substitutivo devam constar do Código Brasileiro de Aeronáutica. - Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria
19	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 85/2015 Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição da República e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH, para debater perseguições contra praticantes de religiões de matriz africana, candomblé Autoria: Senador Cristovam Buarque

Item	Identificação da matéria
20	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 111/2015 Ementa: Com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater “O acidente da Boate Kiss”. A presente audiência foi requerida pela Associação dos Familiares e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria. Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.